Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao Of. nº 324/89-GP
S. Vicente 18/12/89

Lei Nº 2290

Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 1990 e dá outras providências.

Processo nº 12.980/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em NCZ$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de cruzados novos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		NCZ$ 597.228.050,00
Receita Tributária	NCZ$ 311.143.900,00	
Receita Patrimonial ...	NCZ$ 15.067.000,00	
Transferências Correntes ..	NCZ$ 268.941.000,00	
Outras Receitas Correntes..	NCZ$ 2.076.150,00	
RECEITAS DE CAPITAL		NCZ$ 22.771.950,00
Operações de Créditos ...	NCZ$ 21.998.000,00	

Proc. 12.980/89

64

43 ass.

Alienação de Bens móveis e imóveis	NCZ$	2.000,00
Transferências de Capital	NCZ$	770.950,00
Outras Receitas de Capital	NCZ$	1.000,00
TOTAL		NCZ$ 620.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 - Lei nº 4320/64 e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesa por Órgãos de Governo e Administração:

CÂMARA MUNICIPAL			NCZ$ 46.736.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL			NCZ$ 573.263.800,00
Gabinete do Prefeito e dependências	NCZ$	72.709.800,00	
Secretaria de Serviços Jurídicos	NCZ$	14.673.300,00	
Secretaria da Administração	NCZ$	66.608.182,50	
Secretaria da Fazenda ..	NCZ$	38.200.517,50	
Secretaria de Cultura , Esportes e Turismo	NCZ$	15.651.000,00	
Secretaria da Educação ..	NCZ$	150.405.800,00	
Secretaria de Obras ...	NCZ$	51.881.000,00	
Secretaria de Serviços Externos	NCZ$	148.986.200,00	
Secretaria de Planejamento	NCZ$	14.148.000,00	
TOTAL			NCZ$ 620.000.000,00

II - Despesas por Funções de Governo			NCZ$ 620.000.000,00
01. Legislativa	NCZ$	43.235.600,00	
03. Administração e Planejamento	NCZ$	103.195.117,50	
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	NCZ$	1.632.000,00	

08. Educação e Cultura ...	NCZ$	146.444.800,00
10. Habitação e Urbanismo	NCZ$	142.534.000,00
11. Indústria, Comércio e Serviços	NCZ$	11.012.000,00
13. Saúde e Saneamento ..	NCZ$	55.716.000,00
14. Trabalho	NCZ$	46.200,00
15. Assistência e Previdência	NCZ$	78.100.282,00
16. Transportes	NCZ$	38.084.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

II- Abrir créditos suplementares até 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, e

III- Proceder a transferência de suprimentos de um para outro sub elemento da mesma dotação de despesa (anexo nº 4).

Art. 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 01 de dezembro de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Mapn.